



PORTARIA 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio dos Promotores integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), **Núcleo PCJ-Piracicaba**, em **atuação conjunta** com os Promotores de Justiça integrantes do **Núcleo PCJ-Campinas do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA)**, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 26 da Lei nº 8.625/93, artigos 103, VIII e 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, vem expor e determinar o que segue:

I) QUALIDADE DA ÁGUA NO SISTEMA CANTAREIRA E NOS DEMAIS MANANCIAS À JUSANTE

Em 2013 o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio dos Núcleos PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), instaurou o **Inquérito Civil nº 14.1096.0000006/2013-9**, para acompanhar o processo de renovação de outorga do uso da água relativo ao Sistema Cantareira e a necessidade do aumento da disponibilidade hídrica para as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Durante a instrução do referido **Inquérito Civil nº 06/2013** constatou-se a necessidade de se apurar como vêm sendo implementados, pelos diversos órgãos responsáveis competentes, os sistemas de monitoramento e de fiscalização da qualidade da água dos reservatórios que integram o Sistema Cantareira (Jaguari, Jacareí, Atibaia e Cachoeira), bem como dos cursos d'água a jusante, uma vez que grande parte dos Municípios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) têm captações de água bruta nos rios que sofrem influência direta das barragens do referido sistema produtor¹. Podemos citar:

a) **Rio Jaguari:** Bragança Paulista, Pedreira, Jaguariúna, Hortolândia, Monte Mor, Paulínia e Limeira;

b) **Rio Cachoeira:** Piracaia;

¹ Cf. OFÍCIO/SUP/1124/2014, de 7 de julho de 2014, (Autos nº 52.000/2013 - Provo 2311 - DAEE)

c) Rio Atibaia: Atibaia, Jundiaí, Itatiba, Valinhos, Campinas e Sumaré;

d) Todos os demais Municípios à jusante², que sofrem influência das descargas nas suas captações dos sistemas de abastecimento público³, como é o caso de Piracicaba.

Isto porque, diante da severa escassez hídrica, além da evidente necessidade de se apurar os fatos relativos à outorga do Sistema Cantareira e os impactos que a desproporcional alocação de vazões à Região Metropolitana de São Paulo, por força da Portaria DAEE nº 1213/14 têm acarretado aos múltiplos usos nas Bacias PCJ, com a drástica redução dos níveis dos reservatórios do Sistema Equivalente e dos demais mananciais à jusante, que passaram a contar com vazões muito inferiores às historicamente verificadas, passaram a ser questionados, diante da constatação de visíveis alterações, o atendimento dos **índices de qualidade das águas brutas, bem como o cumprimento dos parâmetros legais de potabilidade das águas tratadas.**

² **Jusante**, em hidráulica, é todo ponto referencial ou seção de rio compreendido entre o observador e a foz de um curso d'água — ou seja, rio-abaxo em relação a este observador. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Jusante>. Acesso em 20/08/2014.

³ **Jaguari:** Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Camanducaia*, Campinas, Cordeirópolis, Cosmópolis, Extrema*, Holambra, Itapeva*, Jaguariúna, Joanópolis, Limeira, Mogi-Mirim, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Santo Antonio de Posse, Tuiuti, Vargem. **Atibaia:** Americana, Atibaia, Bragança Paulista, Camanducaia*, Campinas, Cordeirópolis, Cosmópolis, Extrema*, Itatiba, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Piracaia, Valinhos, Vinhedo.

Sucessivos eventos de mortandades de peixes, com o ocorrido no Rio Piracicaba em 12 de fevereiro de 2014 e em 23 de outubro de 2014, amplamente noticiados pela imprensa, demonstraram, ainda, o **não atendimento de padrões mínimos para a sobrevivência da vida aquática.**

Buscando constatar as causas do evento, dentre outras diligências realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), **Núcleo PCJ-Piracicaba**, foram ouvidas a Professora Doutora DEJANIRA DE FRANCESCHI DE ANGELIS, Professora Adjunta e Livre Docente pela UNESP-Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Instituto de Biociências de Rio Claro – IB) e a Professora Doutora, MARIA APARECIDA MARIN MORALES, Professora Adjunta e Livre Docentes pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Instituto de Biociências de Rio Claro - IB) e Pesquisadora Nível 1 do CNPq, nos autos do Inquérito Civil 06/2013-9, as quais informaram que:

...Nas pesquisas que vêm sendo desenvolvidas pelos laboratórios de ecotoxicologia dos Departamentos de Biologia e de Bioquímica e Microbiologia do IB-UNESP-RIO CLARO, nos sistemas hidrológicos das Bacias PCJ, tem sido verificado que, nos períodos de estiagem, há um maior comprometimento do IQA - Índice de Qualidade da Água, que pode colocar em risco, tanto a diversidade biológica da região como a saúde pública.

...

Muitos dos poluentes que contaminam os nossos rios apresentam uma potencialidade de alterar o material genético dos organismos expostos, incluindo o homem, e, conseqüentemente desencadear problemas de saúde crônicas (tais como, alterações nas funções da tireoide, do fígado, d), agudas

(tais como intoxicações, alergias, diarreias), degenerativas (Parkinson, Alzheimer etc) e o câncer.

...

Como amplamente divulgado pela mídia regional, tal impacto foi verificado na última semana, onde foi registrada uma grande mortandade de peixes no Rio Piracicaba. Esta mortandade é um dos aspectos deste colapso, que revela a extrema urgência de tomada de decisões que levem a ações que revertam esta situação de criticidade estamos vivenciando atualmente. Estas ações devem ser praticadas com consciência, responsabilidade e planejamento adequado. Devem, ainda, ser contínuas e, não somente adotadas em caráter emergencial, em momentos de crise.

A mortandade é apenas um dos primeiros indicadores visuais da gravidade da situação, que, se persistir, poderá acarretar em impactos gravíssimos, muitas vezes irreversíveis, inclusive para a qualidade de vida do homem.

Em relação às causas de tal evento (mortandade), infere-se que, certamente decorreu de uma associação de fatores físicos e químicos da água, tais como, alta condutividade, alteração de temperaturas, baixa oxigenação, baixa vazão do Rio Piracicaba e a alta poluição do corpo hídrico.

*Este **cenário crítico traz implicações**, ademais, de ordem econômica, social, pública, de **saúde, de abastecimento e, principalmente ambiental**.*

...

Em relação ao Sistema Cantareira, o qual é sustentado por represas pertencentes ao sistema hidrográfico da Bacia PCJ, vale mencionar que possui captação privilegiada, oriunda de locais onde predominam rios de boa qualidade hídrica. Entretanto, nos cursos destes rios, vão sendo incorporadas cargas poluidoras, que comprometem a qualidade das captações a jusante.

...

A degradação dos corpos d'água por poluentes pode levar também a contaminação dos sedimentos aquáticos. Uma vez que os poluentes atinjam os sedimentos, eles podem ficar retidos nestes compartimentos, que passam a servir como reservatórios dos poluentes lançados na coluna da água.

Os contaminantes presentes nos sedimentos podem permanecer ligados a estes, apresentando concentrações muitas vezes mais altas que as originalmente presentes na coluna d'água.

...

Os sistemas convencionais não estão sequer preparados para este tratamento diferenciado, principalmente porque os sedimentos podem conter uma grande porcentagem de metais pesados e outros contaminantes perigosos.

...

Apesar das águas que abastecem os reservatórios do Sistema Cantareira ser consideradas de boa qualidade, elas não estão totalmente isentas de contaminantes.” (os grifos foram todos nossos)

Em razão de requisição do Ministério Público nos autos do Inquérito Civil 006/13, buscando apurar as causas da mortandade de peixes ocorrida na zona urbana de Piracicaba, a CETESB realizou, em 25 de abril de 2014, verificação das “condições da água do Rio Piracicaba, quanto à vazão, temperatura, pH e oxigênio dissolvido” e, a final, constatou que ***“considerando que na última ocorrência de mortandade de peixes, a vazão registrada foi de cerca de 14 m³/s, o oxigênio dissolvido permaneceu por mais de 12 horas com valor inferior a 1 mg/L e a temperatura atingiu 31°C, poderão ocorrer novos episódios de mortandade, caso ocorra piora nas condições do rio, diante do prolongamento do período de estiagem.”***

(destacamos)

Além dos documentos acima destacados, muitas outras peças de informação, extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 06/13, anexas à presente portaria, bem como a íntegra daquele procedimento, ora também juntado em mídia digital, demonstram a **necessidade de se buscar uma efetiva melhoria da gestão dos recursos hídricos, em especial do Sistema Cantareira e de sua área de influência, com vistas a garantir a qualidade das águas para a preservação e recuperação ecossistemas envolvidos** que estão sendo severamente atingidos com a escassez hídrica nas Bacias do PCJ, bem como para a saúde pública, por meio das ações de gestão e controle das águas destinadas ao abastecimento público.

II) ASPECTOS JURÍDICOS RELATIVOS À QUALIDADE DA ÁGUA

CONSIDERANDO que a água integra um conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, albergado implicitamente no artigo 1º, III, da nossa Constituição da República Federativa (CF/1988).

CONSIDERANDO que a CF/1988 para a preservação dos bens jurídicos tutelados pelo direito à saúde previu a execução de ações de saneamento básico (artigo 200, IV, CF/88), integrando o direito à água de qualidade ao direito à saúde (artigos 196, *caput*, e 200, IV, da CF/88). Também por essa perspectiva do direito à água no Brasil, o Poder Público deve garantir que a disponibilidade continue existindo em favor dos seres humanos, além da dessedentação animal, através do controle na concessão de outorgas e licenças ambientais, seja por meio do planejamento adequado

e da prevenção frente a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como através de atos de proteção da disponibilidade hídrica contra usos indevidos ou inadequados, visando à máxima proteção do direito à água potável e ao saneamento como direito humano fundamental constitucionalmente consagrado⁴.

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e que, na perspectiva desta previsão legal, a proteção dos recursos hídricos (no caso o controle e vigilância da qualidade da água) passou a ser um pressuposto para a garantia do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERANDO que o art. 23, VI, da Carta Magna determina que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*;

⁴ KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Acesso à água potável e ao saneamento básico como direito humano fundamental no Brasil**. Artigo que integra parte do relatório apresentado à Federação Iberoamericana de Ombudsman (FIO) pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, em razão da douta indicação do Dr. Aurélio Veiga Rios, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Artigo no prelo da obra coletiva *Temas Aprofundados do Ministério Público Federal*, VITORELLI, Edilson (Org.), Salvador/BA-Brazil: Editora Juspodivm, 2014.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97, em seu artigo 2º, define dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos o de “*assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos*”;

CONSIDERANDO que o 3º, I, da Política Nacional de Recursos Hídricos define como uma de suas diretrizes a “*gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade*”;

CONSIDERANDO que o sistema de monitoramento e fiscalização da qualidade da água, de acordo com os dispositivos supracitados, atribui competências a todos os entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no tocante à fiscalização e ao monitoramento da qualidade da água, bem como à pessoa jurídica responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, seja ela de natureza pública ou privada.

CONSIDERANDO a premente a necessidade de uma gestão integrada dos recursos hídricos com o meio ambiente, tal como previsto na legislação, em especial no art. 3º, inciso III e art. 31 da Lei 9.433/97 31 e art. 3º da Lei Estadual 7.663/91.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Paulista nº 7.663/91 também já consignava em seu artigo 32 que a Política Estadual de Recursos Hídricos aos princípios que elenca, dentre eles, *III- reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;*

CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.445/2007, em seus princípios fundamentais, descritos no Art. 2º, Inciso XI, c/c art. 43, diz que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2914, de 12/12/11, do Ministério da Saúde dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, disciplinando as responsabilidades acerca do controle da qualidade da água, fixando a atribuição de cada ente federativo, bem como das Concessionárias ou permissionárias do sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que também o Decreto Federal nº 5.440, de 04 de maio de 2005, estabelece definições e procedimentos sobre controle de qualidade da água e institui mecanismos e instrumento para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de sua água tratada;

CONSIDERANDO que a **Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH nº 01, de 21 de fevereiro de 2014**, criou o **Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água** destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo, tendo como seus integrantes a COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, o CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CVS e o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAEE, com atribuições para avaliar o uso e qualidade dos recursos hídricos, propondo instrumentos normativos e procedimentos técnicos para **garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano, cujo funcionamento e eficiência na concretização de seus objetivos deve ser averiguada;**

CONSIDERANDO também que o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) determina que *a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como*

a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios... II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: ... d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

CONSIDERANDO que com fulcro no Ato Normativo 552/2008-PGJ, de 4 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 596/2009-PGJ, de 30 de junho de 2009 (o qual alterou o Ato Normativo 552/2008), os artigos 1º, 2º, 5º e 6º do Ato Normativo 716/2011-PGJ, de 05 de outubro de 2011, bem como em razão das **metas regionais para a atuação** do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente para o ano de 2014, nos termos do Ato Nº 811/2014-PGJ (Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.33, p. 40-41, de 18 de fevereiro de 2014), **item X** (Núcleo PCJ-Campinas), subitens 2.1.; 2.2; 6.1; 7.1 e **item XI** (Núcleo PCJ-Piracicaba), subitens 2.1.; 2.2; 6.1; e 7.1), faz-se necessário averiguar **a forma como vem sendo tratada a questão da qualidade da água nos corpos hídricos sob a área de influência da gestão do Sistema Cantareira, de forma integrada com os demais elementos do meio ambiente (em especial a fauna aquática e o ecossistema), em razão da transposição de grande parte de suas águas para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), pertencente à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Bacia do AT).**

III - DAS RESPONSABILIDADES PELA QUALIDADE DA ÁGUA

A - DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

CONSIDERANDO que o no art. 4º, V, da Lei nº 9.984, de 2000, e o art. 2º, VI, do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, fixam, entre as atribuições da ANA – Agência Nacional de Águas, a de fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, bem como definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANA - Agência Nacional de Águas 662/2010, que estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União exercidas pela referida Agência Reguladora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433/97 define que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o **controle quantitativo e qualitativo** dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (art. 11) e que o art. 4º, IV,

da Lei nº 9984/2000 confere à ANA – Agência Nacional de Águas – a atribuição para outorgar, **por intermédio de autorização**, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos gestores (ANA e DAEE), no sentido de impor condições de qualidade a serem respeitadas pelas empresas a que outorgar o direito de uso da água, sendo também responsável por aferir o cumprimento das condicionantes impostas.

CONSIDERANDO a intervenção hidráulica que a SABESP realiza na bacia do Rio Piracicaba se localiza em corpos d'água de dominialidades diferentes, sendo que uma parcela desta vazão apresenta dominialidade da União, conforme Nota Técnica nº 019/2006/SOC-ANA e outra, do Estado⁵.

CONSIDERANDO que, com fundamento no artigo 14, § 1º e artigo 44, ambos da Lei nº 9433/97 e do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9984/2000, por meio da **Resolução nº 429, de 04 de agosto de 2004**, a ANA – Agência Nacional de Águas delegou competência para emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, para os Estados de São Paulo e Minas Gerais, no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

⁵ http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/BaciaPCJ/Textos/Nota_019-06_SOC-Dominialidade_Cantareira.pdf

CONSIDERANDO que, dessa forma, a renovação da outorga do Sistema Cantareira passou a ser de competência do Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo, devendo, ainda, respeitar as condições de operação estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 agosto de 2004;

CONSIDERANDO que a delegação da outorga do uso do recurso hídrico de sua competência ao DAEE, não desonera a Agência Nacional de Águas da corresponsabilidade de zelar pela implementação adequada das normas da outorga, por força da atribuição de competência originária constitucional do artigo 20, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe aos outorgantes, quando da outorga do direito de uso de recursos hídricos, estabelecer padrões mínimos de qualidade a serem respeitados pela outorgada, devendo exigir-lhes o integral cumprimento.

CONSIDERANDO que o art. 2º, XXXVI, da Resolução CONAMA nº 357/05 conceitua a vazão de referência como sendo a *“vazão do corpo hídrico utilizada como base para o processo de gestão, tendo em vista o uso múltiplo das águas e a necessária articulação das instâncias do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SINGREH;*

CONSIDERANDO que a vazão de referência para as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí deve ser calculada de acordo com o determinado na Resolução ANA nº 429/2004, art. 6º, *caput*, e no § 3º, II, do mesmo diploma legal a **vazão máxima outorgável é de 50% da vazão de referência (Q_{7 10})**;

CONSIDERANDO que, consoante se infere da Nota Técnica da Resolução ANA/DAEE nº 428/2004 “... *No documento ‘Recomendações para o estabelecimento das condições para concessão da outorga’, aprovado através da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de primeiro de junho de 2004, que é apresentado no Anexo A-III, é recomendado que as vazões mínimas liberadas pelo Sistema Cantareira para a bacia do rio Piracicaba variem entre 4 m³/s, em 2004, até 7m³/s, em 2010 ...*”;

CONSIDERANDO que a Portaria DAEE nº 1213/2004 e a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428/04 fixaram a vazão primária da Bacia do Rio Piracicaba em 3 m³/s, ou seja, abaixo do valor da vazão de referência e da recomendação constante na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04⁶;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Técnico sobre as Regras Operativas do Sistema Cantareira, elaborado pelo Setor Técnico do Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba,

⁶ <http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/DelibConj007-04.PDF>

utilizando-se a regra determinada pelo dispositivo legal supracitado, a vazão de referência para as bacias do PCJ resulta em 7,51 m³/s (sendo que em casos excepcionais a vazão afluyente deveria ser fixada, no mínimo, em 50% da vazão de referência, ou seja, 3,755 m³/s);

CONSIDERANDO que, consoante as conclusões dos estudos realizados pelo Laboratório de Apoio Multicritério à Decisão Orientada à Sustentabilidade Empresarial e Ambiental - LADSEA, coordenados pelo Prof. Dr. Antonio Carlos Zuffo, do Departamento de Recursos Hídricos – DRH da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, em razão de Convênio celebrado entre a o Consórcio Intermunicipal das Bacias PCJ, no Relatório Técnico II: quanto às vazões mínimas, todas as séries históricas dos rios Piracicaba, Jaguari e Atibaia apresentam tendências negativas,; atualmente há menor garantia de vazões mínimas para as bacias PCJ, jusante ao reservatório, visto que as vazões Q7,10 apresentam decaimento; a redução das vazões médias de longo período nas bacias do Jaguari e Atibaia apresentou tendência negativa e isso compromete a regularização de vazão das bacias jusante aos reservatórios;

CONSIDERANDO que a vazão da água liberada para as Bacia do Piracicaba pelo Sistema Cantareira influencia diretamente na qualidade da água, o que é ratificado pela Informação Técnica nº 015/2014/CJP, elaborada pela Agência Ambiental de Piracicaba, que esclareceu que *“o rio torna-se muito mais vulnerável com uma vazão tão*

reduzida, pois apresenta baixa capacidade de diluição dos poluentes que podem atingir o corpo hídrico”;

B - DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

CONSIDERANDO que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo é a agência do Governo do Estado de São Paulo responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com a preocupação fundamental de preservar e recuperar a **qualidade das águas**, do ar e do solo;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Paulista nº 118/73, alterada pela Lei 13.542/09, dispõe em seu art. 2º que compete à CETESB executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos (VI); efetuar o controle de qualidade das águas destinadas ao abastecimento público e a outros usos, assim como das águas residuárias, procedendo a estudos, exames e análises necessárias (VI); efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental (VII);

CONSIDERANDO, portanto, que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo tem a missão institucional de promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no Estado de São Paulo, sendo agência fiscalizadora do Estado de São Paulo nas questões referentes à

proteção do meio ambiente, sobretudo no que tange ao dever legal de fiscalizar e monitorar a qualidade da água bruta deste Estado.

D. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL E MUNICIPAL

CONSIDERANDO o conjunto de órgãos e entidades atuantes na gestão dos recursos hídricos, intitulado de Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Constituição Federal no art. 21, XIX e nos artigos 33 a 36 da Lei 9.433/1997, que traz como imediata consequência a obrigação para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de se articularem nessa gestão, de forma integrada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal partilha o domínio público das águas entre União e Estados (art. 20, III, e art. 26, I), possibilitando aos Municípios o registro, acompanhamento e fiscalização da exploração dos recursos hídricos (art. 23, XI), conforme previsto no artigo 23, VI, da Constituição Federal e na Lei Complementar 140/11, como expressão da gestão compartilhada das águas (art. 7º, VII; art. 8º, IV e XIII; art. 9º, I, IV e artigo 17);

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 11 da **Portaria MS 2914/11**, compete às **Secretarias de Saúde dos Estados**:

“I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

- II - desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais;*
- III - desenvolver as ações inerentes aos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;*
- IV - implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional;*
- V - estabelecer as prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;*
- VI - encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;*
- VII - realizar, em parceria com os Municípios em situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral, os seguintes procedimentos (...)*
- VIII - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.”*

CONSIDERANDO ainda, que, de acordo com o artigo 12 da **Portaria MS 2914/11**, compete às **Secretarias de Saúde dos Municípios**:

- “I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;*
- II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;*
- III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de*

abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:(...)

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo nº SS 65, de 12 de abril de 2005, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Comunicado CVS – 23, de 07 de abril de 2014, do Centro de Vigilância Sanitária, que estabelece referências para prevenir riscos à população, orientando as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SIVISA para a vigilância da qualidade da água para consumo humano, por meio de ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água.

D – DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: AGÊNCIA RELADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 5.440/2005, que define os procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, que deve atender aos parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

CONSIDERANDO que o prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação do serviço.

CONSIDERANDO a Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ.

CONSIDERANDO a edição da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário nos municípios que integram a

ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Rios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), que atualmente, totalizam 44 MUNICÍPIOS (4,4 milhões de habitantes).

CONSIDERANDO que, nos Municípios em que a prestação dos serviços de saneamento é realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, a regulação e fiscalização é realizada pela **Agência Reguladora do Estado de São Paulo – ARSESP**, que também possui competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

E - DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CONSIDERANDO que à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo foi outorgado o direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira por meio da **Portaria DAEE nº 1213, de 06 de agosto de 2004;**

CONSIDERANDO que por ocasião da renovação da outorga do Sistema Cantareira, em 2004, foram impostas diversas obrigações à outorgada, **SABESP**, consoante Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, tendo seu artigo 12, § 3º, determinado que “A *SABESP* deverá implantar estações de monitoramento de qualidade dos corpos

d'água do Sistema Cantareira, sob orientação da CETESB e demais órgãos ambientais competentes”.

CONSIDERANDO o art. 6º da lei 8.987/95 dispõe: *“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas...”*

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, determina que *“os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”;*

CONSIDERANDO ainda que o Código Consumerista dispõe no art. 8º que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, e que, conforme o seu art. 18, os fornecedores de produtos e serviços

responderão por vícios de qualidade que os tornem impróprios para consumo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 357/05, alterada pela Resolução 430/11, fixa, dentre seus dispositivos, condições e padrões de qualidade da água a ser fornecida para consumo humano;

CONSIDERANDO os padrões de potabilidade da água previstos na Portaria 2914/11 e seus anexos, do Ministério da Saúde;

III - DA INSTAURAÇÃO E OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL:

Feitas as considerações constantes dos títulos e capítulos retro, **INSTAURA-SE** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes do Ato nº 484/06-CPJ e artigo 105, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e, ainda, no Ato Normativo 552/2008-PGJ, de 4 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 596/2009-PGJ, de 30 de junho de 2009 (o qual alterou o Ato Normativo 552/2008) e nos artigos 5º e 6º do Ato Normativo 716/2011-PGJ, de 05 de outubro de 2011, para posterior ajuizamento, em sendo o caso, de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de condita os com eventual arquivamento das peças de informação, a fim de se apurar os seguintes fatos relatados, em suas circunstâncias, a fim de apurar, sem prejuízo de verificação de fatos correlatos, as seguintes questões:

1) Se a vazão atual descarregada do Sistema Cantareira para as Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiá tem interferido ou comprometido a qualidade de suas águas, sobretudo em períodos de escassez hídrica, considerando as cargas de poluentes já existentes;

2) Os eventuais impactos e riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da alta poluição dos corpos hídricos, sobretudo quando da ocorrência de baixas vazões;

3) A periodicidade e a eficiência das ações de monitoramento, fiscalização e de gestão no tocante às desconformidades dos parâmetros previstos nas Resoluções 357/2005 e 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de forma a assegurar **a qualidade das águas brutas para fins de abastecimento público, para a proteção da vida aquática, para a diversidade biológica e a preservação dos ecossistemas nas Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiá (Bacias PCJ);**

4) A periodicidade e a eficiência dos mecanismos de monitoramento, fiscalização e de gestão **da qualidade e potabilidade da água tratada** destinada ao abastecimento público nos municípios situados nas Bacias PCJ, de modo a atender aos parâmetros da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde e seus anexos e assegurar a segurança e a saúde pública;

5) O funcionamento, a eficiência e eventual necessidade de melhorias na articulação entre os órgãos públicos com competência e atribuições relativas ao uso e qualidade da água, em seus diversos aspectos (VIDE ITEM III), sobretudo para **garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano e a proteção da vida aquática;**

A investigação destes autos terá como área de delimitação os Municípios de abrangência dos Núcleos PCJ-PIRACICABA e PCJ-CAMPINAS.

Há que se consignar-se, todavia, que conforme o objeto ora delimitado, o presente expediente versará apenas sobre o sistema de monitoramento, fiscalização, gestão e de articulação entre os órgãos públicos competentes, no âmbito regional, visando à melhoria do controle e segurança da qualidade hídrica (água bruta e água tratada), sobretudo se destinada para consumo humano (abastecimento público). Da mesma forma, em relação à qualidade dos recursos hídricos para preservação dos ecossistemas aquáticos.

É importante frisar que, dada a extensão das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, **as ocorrências no tocante à problemas pontuais de qualidade da água, que não tenham repercussão regional, deverão ser tratadas pelas Promotorias de Meio Ambiente das respectivas Comarcas, sem prejuízo de eventual atuação conjunta, se necessário,**

mantendo-se os procedimentos nas respectivas localidades, inclusive para agilização das informações e contatos com os órgãos competentes.

IV - DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Diante do exposto, ficam determinadas, desde logo, as seguintes medidas:

1. Registre-se o presente Inquérito Civil e seus subsequentes andamentos no Sistema de Registro e Gestão dos Procedimentos das Áreas de Interesses Difusos e Coletivos, denominado “SIS MP INTEGRADO”, nos termos do artigo 5º e artigo 9º, § 2º, Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com a redação do Ato Normativo nº 713/2011-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011;

2. Oficie-se à **CETESB**, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe as seguintes informações e/ou documentos:

a) Quais os pontos de monitoramento da qualidade das águas do Sistema Cantareira que estão sob responsabilidade da CETESB, indicando sua forma de operação e/ou transmissão de dados (telemetria ou coleta manual)? Esclarecer a localização georreferenciada, a distância entre eles, a frequência com que são realizadas as coletas de dados, os parâmetros

analisados e a suficiências de tal sistema para adequado monitoramento da qualidade da água bruta.

b) Foi elaborado Plano de Trabalho para monitoramento da qualidade da água no Sistema Cantareira pela SABESP? Este plano foi analisado pela CETESB? Remeter, em caso positivo, cópias digitais do plano, do Parecer Técnico da CETESB e do ato decisório aceitando-o ou rejeitando-o;

c) Quais os resultados obtidos nos monitoramentos realizados, bem como as ações adotadas quando da identificação de problemas nos padrões de qualidade da água bruta visando solucionar as desconformidades constatadas? Fazer histórico dos boletins de monitoramento, indicando as desconformidades verificadas e as respectivas ações adotadas.

d) Foram identificados problemas e/ou impactos ambientais atinentes à queda da qualidade da água em razão da queda nos volumes de vazão e/ou da forma de operação do Sistema Cantareira pela SABESP, tais como a mortandade de peixes ocorrida recentemente no Rio Piracicaba, em corpos d'água que recebem vazões defluentes do Sistema Cantareira?

e) A vazão descarregada do Sistema Cantareira para as Bacias PCJ têm sido suficiente para a manutenção das vazões mínimas nos mananciais que dependem de suas águas? Esclarecer.

f) É possível a definição de vazão mínima a ser assegurada para a garantia do IQA nos cursos d'água das Bacias PCJ?

g) É possível a definição de vazão mínima a ser assegurada para a garantia do IVA nos cursos d'água que integram as Bacias PCJ?

h) Como tem sido realizado o monitoramento das águas brutas dos cursos d'água e demais mananciais nas Bacias PCJ?

i) Foram detectadas desconformidades nos resultados dos monitoramentos realizados no decorrer do ano de 2014? Esclarecer.

j) Foram detectadas florações de cianobactérias nas águas dos reservatórios do Sistema Cantareira? Em quais concentrações, indicando como tem sido realizado o seu monitoramento? Tais concentrações e/ou espécies de cianobactérias podem trazer impactos à saúde pública? Esclarecer como tem sido realizadas as análises de toxicidade.

k) Quais as medidas que têm sido adotadas pela SABESP para controle das cianobactérias? Têm sido utilizados produtos, como sulfato

de cobre, para o controle das florações? Em caso positivo, em que locais têm sido aplicados tal produto, informando, ainda, sobre a autorização por parte da CETESB e/ou outros órgãos.

l) O elevado nível de nutrientes tem acarretado aumento das florações nos demais mananciais das Bacias PCJ? Informar como tem se dado o controle e monitoramento;

m) Quais as ações que são deflagradas quando a constatação da ocorrência de desconformidades da água para abastecimento público e para a qualidade da vida aquática?

n) Como tem se dado a articulação da CETESB com os demais órgãos de controle da qualidade da água (DAEE, CVS, AGÊNCIAS REGULADORAS, MUNICÍPIOS ETC)?

o) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas ambientais investigados no presente Inquérito Civil.

3. Oficie-se à ANA e ao DAEE, com cópia desta Portaria para conhecimento e, para que no prazo de 30 dias, encaminhem as seguintes informações:

a) Foram realizados estudos para fixar a vazão primária da Bacia do Rio Piracicaba em $3 \text{ m}^3/\text{s}$, em detrimento da vazão de referência calculada conforme determinado na Resolução ANA nº 429/2004, que, considerando 50% da vazão de referência ($7,51 \text{ m}^3/\text{s}$), que importaria em vazão mínima de $3,755 \text{ m}^3/\text{s}$?

b) Quais as vazões mínimas a serem respeitadas nos os cursos d'água das Bacias do PCJ? Esclarecer e indicar os estudos, bem como a viabilidade de definição de vazões ecológicas.

c) Na definição de vazões mínimas, tem sido observada, de algum modo, a necessária manutenção da sobrevivência da vida aquática e o mínimo de preservação dos ecossistemas envolvidos? De que forma?

d) Como tem sido buscada a efetiva integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental? Esclarecer os procedimentos adotados para tanto, ou as razões de não obediência ao disposto no artigo 31 da Lei 9.433/97 e artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 7.663/91.

e) A captação da água disponível no Sistema Cantareira será permitida até seu esgotamento? Em caso negativo, qual o limite?

f) A redução dos níveis dos reservatórios do Sistema Cantareira tem acarretado prejuízo à qualidade da água para abastecimento, à fauna aquática e aos demais ecossistemas?

g) Quais os mecanismos de fiscalização que têm sido adotados para evitar a ocorrência de tais impactos? Esclarecer, de forma pormenorizada.

h) De que forma será garantida **a não exploração, sem a devida autorização, dos reservatórios do Sistema Cantareira abaixo das cotas estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1672, de 17 de novembro de 2014?** Esclarecer as medidas que serão adotadas caso isso venha a ocorrer. Encaminhar, ainda, **eventuais autuações e imposições que tenham sido aplicadas à SABESP** em razão do descumprimento da Portaria 1213/2004, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 910/2014 e Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1672/2014.

i) De que forma tem sido assegurada a vazão mínima dos mananciais a jusante do Sistema Cantareira, de forma a não acarretar o comprometimento da qualidade da água para abastecimento e para a conservação da vida aquática?

j) Quais as cotas que têm sido reconhecidas pela ANA/DAEE para a cessação da descarga por gravidade do Sistema Cantareira para a Bacia do Piracicaba?

k) Quais as providências que serão adotadas para tais cotas não sejam atingidas?

l) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já adotadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito interno do órgão, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

4. Oficie-se ao CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CVS, com cópia desta Portaria e da Ata da Reunião realizada em 16/05/14, requisitando-se, **no prazo 15 (quinze) os seguintes documentos e informações:**

a) Quanto ao cumprimento dos procedimentos e providências acordadas em reunião realizada no dia 16 de maio de 2014, na sede do Ministério Público de São Paulo em Piracicaba, esclarecendo se foi elaborada proposta de monitoramento de controle e vigilância, indicando os parâmetros adotados, a periodicidade e os resultados obtidos, abrangendo os reservatórios do Sistema Cantareira e a água tratada nos demais sistemas de abastecimento nas Bacias;

b) Se as Vigilâncias Sanitárias Municipais, dos Municípios das Bacias PCJ, têm cumprido as ações determinadas no PROÁGUA, tais como vistorias a campo para avaliar a ocupação da bacia contribuinte ao manancial e de todas as etapas do processo de produção da água, coleta de

amostras e avaliação de laudos laboratoriais, análise e interpretação sistemática dos dados de controle de qualidade gerados pelos sistemas de abastecimento e adoção de medidas administrativas para evitar ou minimizar riscos associados à produção e consumo da água, bem como os dados enviados pelos mesmos, encaminhando cópia das informações prestadas.

c) Sobre o cumprimento pelos MUNICÍPIOS do Comunicado CVS – 23, de 07 de abril de 2014, do Centro de Vigilância Sanitária, que estabelece referências para prevenir riscos à população, orientando as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SIVISA para a vigilância da qualidade da água para consumo humano, por meio de ações preventivas de saúde para estiagens e em eventuais situações de racionamento de água.

d) Como tem se dado a articulação da VIGILÂNCIA ESTADUAL com os demais órgãos de controle da qualidade da água (CETESB, DAEE, AGÊNCIAS REGULADORAS, MUNICÍPIOS ETC);

e) Se foi identificada nos referidos Municípios queda do padrão de qualidade da água tratada;

f) Se a elevada quantidade de cloro aplicada nos tratamentos e demais procedimentos convencionais têm sido suficientes

para assegurar a qualidade da água fornecida à população, bem como se o excesso de cloração pode acarretar problemas à saúde pública;

g) Relatar as desconformidades nos resultados dos monitoramentos realizados no decorrer do ano de 2014 no âmbito dos Municípios do GAEMA PCJ, as ações que são deflagradas quando a constatação da ocorrência de desconformidades da água para abastecimento público.

h) Se têm sido detectadas florações de cianobactérias nas águas dos reservatórios do Sistema Cantareira, em quais concentrações, indicando como tem sido realizado o seu monitoramento.

l) Em caso positivo ao item anterior, se tais concentrações e/ou espécies de cianobactérias podem trazer impactos à saúde pública. Esclarecer como tem sido realizadas as análises de toxicidade da água tratada.

m) Se elevado nível de nutrientes tem acarretado aumento das florações nos demais mananciais das Bacias PCJ. Informar como tem se dado o controle e monitoramento;

5. Expeça-se ofício à COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente procedimento,

requisitando, ainda, para atendimento **no prazo de 15 (quinze) dias**, os seguintes documentos e/ou informações, com base nas obrigações estabelecidas na **Portaria DAEE 1213/2004**. São eles:

a) As instalações destinadas ao abastecimento de água potável estão em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes, nos Municípios operados pela SABESP nas Bacias do PCJ? Há controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição da água no Sistema Cantareira? Especificar os procedimentos.

b) Há capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta na captação, tratamento e fornecimento, no tocante ao controle da qualidade da água para consumo humano?

c) São realizadas análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes do Sistema Cantareira, conforme plano de amostragem estabelecido na Portaria MS 2914/11?

d) Há avaliação sistemática do Sistema Cantareira e dos cursos d'água à jusante, sob a perspectiva dos riscos à saúde humana, com base nos seguintes critérios:

- d.1) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;
- d.2) histórico das características das águas;

d.3) características físicas do sistema;

d.4) práticas operacionais;

d.5) qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA), recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País?

e) São encaminhados às autoridades de saúde pública do Estado de São Paulo e dos Municípios na área de influência do Sistema Cantareira os relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água?

f) É feito o monitoramento da qualidade da água nos pontos de captação do Sistema Cantareira e nos Municípios da Bacia PCJ onde a SABESP opera, conforme estabelece o art. 40 da Portaria MS 2914/11? Detalhar os pontos de monitoramento nas represas do Sistema Cantareira e nos Municípios das Bacias Hidrográficas onde a SABESP opera;

g) Há comunicação aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e aos **órgãos de saúde pública do Estado de São Paulo** que compõem o Sistema Cantareira acerca de eventual alteração da qualidade da água nos pontos de captação que comprometa a potabilidade da água para consumo humano? Houve algum episódio no ano de 2014? Esclarecer.

h) Há mecanismos para recebimento de reclamações e registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor? Informar os meios de registro das reclamações pelos usuários e o número verificado neste ano de 2014.

i) Como se dá o retorno ao usuário e a publicação acerca das providências adotadas para averiguação e solução dos problemas eventualmente existentes?

j) Há comunicação imediata à **autoridade de saúde pública municipal e informação adequada à população** quanto à detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria MS 2914/11? Especificar os procedimentos adotados (protocolo de atuação);

k) São assegurados pontos de coletas de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água, no Sistema Cantareira, bem como nos municípios onde a SABESP opera? Onde se localizam?

l) Os padrões de potabilidade da água previstos na Portaria MS 2914/11 e seus anexos são respeitados? Quais os procedimentos adotados para cumprimento da norma?

m) São realizados pela SABESP monitoramentos quanto às condições e padrões de qualidade das águas determinadas nas Resolução CONAMA 357/2005 e 430/2011? Quais os procedimentos adotados para verificação?

n) Foi ajustado com a ANA e o DAEE o programa de implantação das estações nos pontos de controle e a definição de seus respectivos procedimentos operacionais, com a participação do Comitê AT e dos Comitês PCJ, este representado por sua Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CT-MH?

o) As estações de monitoramento de qualidade das águas da SABESP instaladas nos reservatórios do Sistema Cantareira e ao longo das Bacias PCJ foram implantadas sob orientação da CETESB e dos demais órgãos ambientais competentes? Foi observado o prazo de doze meses após a aprovação do programa?

p) Esclarecer e indicar a localização georreferenciada de todas as estações de monitoramento, se se encontram em operação, se os dados são atualizados e com qual frequência?

q) Os dados gerados pelas estações de monitoramento da SABESP são públicos e acessíveis? Em caso negativo, qual o motivo da não disponibilização.

r) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas ambientais investigados no presente Inquérito Civil

6. Oficie-se, outrossim, à **ARES-PCJ** para que, no mesmo prazo, preste as seguintes informações:

a) Como tem sido executado o programa de fiscalizações programadas e não programadas, a fim de verificar o atendimento das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014?

b) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2014, foram verificadas não conformidades no tocante à **qualidade da água tratada**? Em quais Municípios? Enviar relatórios, informando, ainda, se estes têm sido disponibilizados no site oficial.

c) Tem sido verificado o atendimento pelos prestadores de serviços de fornecimento aos usuários água potável dentro dos padrões

estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo?

d) A ARES-PCJ analisa todos os parâmetros da Portaria MS 2914/11? Esclarecer como é realizado o monitoramento.

e) Quais as medidas adotadas por esta agência reguladora quando a redução da pressão nas redes implica em falta de água? Indicar eventuais autuações e penalidades impostas em 2014.

f) Se a redução da pressão acarretar interrupção no fornecimento de água, tal situação é considerada como racionamento ou rodízio?

g) O que tem sido considerado tecnicamente pela ARES-PCJ como: a) rodízio; b) racionamento; c) redução de pressão na rede? Existe normativa a respeito de tais critérios técnicos.

h) Os prestadores de serviços têm disponibilizado à ARES-PCJ relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações? Encaminhar relatório referente aos últimos 06 (seis) meses

i) Tem sido exigida dos MUNICÍPIOS regulados pela ARSESP a apresentação de plano de contingência? Esclarecer e informar se existem requisitos mínimos a serem atendidos, indicando aqueles Municípios que já apresentaram os referidos planos.

7. Oficie-se, também, à **ARSESP** para que, no mesmo prazo, preste as seguintes informações:

a) Como tem sido executado o programa de fiscalizações programadas e não programadas, a fim de verificar o atendimento das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela ARSESP?

b) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2014, foram verificadas não conformidades no tocante à **qualidade da água tratada**? Em quais Municípios no âmbito do GAEMA PCJ PIRACICABA (INDICAR)? Enviar relatórios, informando, ainda, se estes têm sido disponibilizados no site oficial.

c) Tem sido verificado o atendimento pelos prestadores de serviços de fornecimento aos usuários água potável dentro dos padrões estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo?

d) A ARSESP analisa todos os parâmetros da Portaria MS 2914/11? Esclarecer como é realizado o monitoramento da água tratada.

e) Quais as medidas adotadas pela agência reguladora quando a redução da pressão nas redes implica em falta de água?

f) Se a redução da pressão acarretar interrupção no fornecimento de água, tal situação é considerada como racionamento ou rodízio?

g) O que tem sido considerado tecnicamente por esta agência reguladora como: a) rodízio; b) racionamento; c) redução de pressão na rede? Existe normativa a respeito de tais critérios técnicos.

h) Os prestadores de serviços têm disponibilizado à ARSESP relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações?

i) Tem sido exigida dos MUNICÍPIOS regulados pela ARSESP a apresentação de plano de contingência? Esclarecer e informar se existem requisitos mínimos a serem atendidos, indicando aqueles Municípios que já apresentaram os referidos planos.

Solicite-se, ainda, o encaminhamento das normas de regulação da ARSESP sobre o controle de qualidade de água pelos prestadores de serviços e outras correlacionadas aos questionamentos formulados.

8. Expeça-se ofício ao **CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA**, aos cuidados do Prof. Plínio Barbosa de Camargo, com cópia da presente Portaria, bem como das informações técnicas que ora estão sendo juntadas aos autos (em formato digital), solicitando, em **dez dias úteis**, cópias das análises que estão sendo realizadas regularmente sobre a qualidade da água do Rio Piracicaba e eventuais outros cursos d'água que recebam vazões defluentes do Sistema Cantareira, nos últimos vinte e quatro meses ou, em período menor, se o caso.

Solicitem-se, ainda, na mesma oportunidade, se possível, considerações e/ou sugestões técnicas consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução das questões investigadas no presente Inquérito Civil

9. Expeça-se ofício ao Secretário Executivo dos Comitês PCJ, para que, no prazo de 30 dias, sejam encaminhadas informações no tocante ao resultado dos trabalhos realizados pelo GT-“ESTIAGEM 2014” em relação às orientações sobre os planos de contingências a serem elaborados pelos MUNICÍPIOS.

10. Expeça-se ofício à Professora Doutora **DEJANIRA DE FRANCESCHIDE ANGELIS**, Professora Adjunta e Livre Docente pela UNESP- Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Instituto de Biociências de Rio Claro – IB) e à Professora Doutora **MARIA APARECIDA MARIN MORALES**, Professora Adjunta e Livre Docentes pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Instituto de Biociências de Rio Claro - IB) e Pesquisadora Nível 1 do CNP, com cópia das medições de qualidade da água enviadas pela CETESB, com cópia da presente Portaria e de todos os Boletins Mensais de Monitoramento de Qualidade das Águas Brutas – Sistema Cantareira, para conhecimento, **solicitando** que as duntas pesquisadoras, se possível, façam considerações e sugestões a respeito das análises realizadas e dos resultados apresentados, propondo, se o caso, metodologias complementares para a melhoria do monitoramento de controle e vigilância da qualidade das águas dos reservatórios do Sistema Cantareira e da água tratada nos demais sistemas de abastecimento nas Bacias, de forma a verificar a observância dos parâmetros legais, bem como dos eventuais riscos reais e/ou potenciais para a saúde pública, para a vida aquática e demais ecossistemas inter-relacionados.

Encaminhe-se, ainda, para a mesma finalidade, ao Prof. **DR. JOSÉ GALIZIA TUNDISI**, Professor Titular Aposentado da USP, professor titular da Universidade Feevale, da pós-graduação da Universidade de São Carlos (UFSC), Presidente da Associação Instituto Internacional de Ecologia e Gerenciamento Ambiental (IIEGA) e pesquisador do Instituto Internacional

de Ecologia (IIE) e às Professora Doutora **SILVIA REGINA GOBBO**, graduada em Ecologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1992), mestre em Geologia Regional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2001) e doutora em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA) - Museu Nacional UFRJ (2006), sendo docente na UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA, nos cursos de Biologia - Licenciatura e Bacharelado, Química - Licenciatura e Engenharia Civil.

11. Cientifiquem-se, por e-mail, aos **Promotores de Justiça do Meio Ambiente nas cidades que integram as Bacias PCJ** a respeito da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para conhecimento, para encaminhamento de eventuais informações que possam contribuir na instrução do presente.

Consigne-se, todavia, que o presente expediente versará apenas sobre o sistema de monitoramento, de gestão e de articulação entre os órgãos públicos competentes, no âmbito regional, visando à melhoria do controle e da segurança da qualidade hídrica, sobretudo para abastecimento público, bem como a preservação dos ecossistemas aquáticos.

É importante frisar que, dada a extensão das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, as ocorrências no tocante à problemas de qualidade da água no âmbito local, sem repercussão regional, deverão ser tratadas pelas **Promotorias de Meio Ambiente das respectivas Comarcas, sem prejuízo de eventual atuação conjunta, se necessário, mantendo-se os**

procedimentos nestas localidades, inclusive para agilização das informações e contatos com os órgãos competentes.

12. Junte-se aos autos cópia, em formato digital, dos documentos entranhados nos autos do Inquérito Civil 006/13/-9, bem como de outros pertinentes ao objeto da presente investigação.

13. Finalmente, fica nomeada para secretariar o presente procedimento, **Ariane Cristiana Teato**, Oficial de Promotoria, mediante compromisso, nos termos do artigo 33, do Ato nº 484/06 – CPJ, sendo que na sua ausência ou impossibilidade momentânea qualquer outro servidor lotado neste núcleo poderá substituí-la.

Consigne-se nos ofícios que as informações e os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em mídia digital.

Piracicaba, 01 de dezembro de 2014

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça – GAEMA PCJ PIRACICABA

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ PIRACICABA

ANA CÂNDIDA SILVEIRA BARBOSA

Promotora de Justiça Substituta

RODRIGO SANCHES CUNHA

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ CAMPINAS

GERALDO NAVARRO CABAÑAS

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ CAMPINAS